

A INELEGIBILIDADE DO ANALFABETO

## A INELEGIBILIDADE DO ANALFABETO

O caso do vereador Ailton Xavier Salazar, 35 anos, eleito no município de Florestal a 62 Km de Belo Horizonte-MG, cujos votos foram anulados por se tratar de "analfabeto que sabe assinar o nome", abriu precedente quando entrou com recurso contra a decisão do TRE de Minas, alegando já ter uma professora "particular" que o alfabetizaria em 90 dias.

Este caso ilustra a existência do político elegível analfabeto (elegeu-se com 70 votos) desafiando a limitação da atual Constituição e a urgência da alfabetização de adultos (que sabem assinar o nome).

### JOVENS E ADULTOS - DIREITO PÚBLICO E SUBJETIVO AO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGATÓRIO E GRATUITO E A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO EM DEZ ANOS (1989/99)

O ensino fundamental obrigatório e gratuito como direito público e subjetivo, assim como o prazo de erradicação do analfabetismo em dez anos são conquistas que obrigam os sistemas educacionais a também orientarem-se para serviços dirigidos a jovens e adultos, por um determinado período de tempo, no qual deverá fortalecer-se a Educação Básica para crianças, de modo a eliminar a produção de analfabetos pelo próprio sistema educacional.

Estudos mais recentes (1) revelam a necessidade de caracterizar o estado educativo da população em função do desenvolvimento social. No caso brasileiro atual, três grupos de indicadores são utilizados, ou sejam: os de analfabetismo, os de extensão da frequência escolar e os de níveis completados de escolaridade. Analisando as exigências de domínio do simbólico cultural, gerado pelo desenvolvimento urbano, industrial e tecnológico, observa-se que as dificuldades de integração social ocorrem de formas semelhantes para os 17.323.000 de analfabetos com 15 anos ou mais, assim como para 43.154.000 pessoas de 10 anos ou mais, com um a quatro anos de estudo (PNAD.1986). Este é o contingente de jovens e adultos, que no conceito amplo de "analfabetismo cultural" (expressão já utilizada nos países desenvolvidos), estaria sendo alvo de aplicação dos dispositivos constitucionais, superando, portanto, o conceito restrito de analfabeto formal e funcional, e com isto ampliando para cerca de 50% da população brasileira.

Com esta compreensão do problema da educação básica de jovens e adultos impõe-se a RE-VISÃO do processo de escolarização num ambiente cultural de tecnologia avançada que, efetivamente, integre o cidadão trabalhador urbano e rural, jovens e adultos, no desenvolvimento social do país.

(1) IPEA-IPLAN - EDUCAÇÃO E CULTURA - 1987. Situações e Políticas GO-  
Educação e Cultura. Brasília, 1987.

TEXTO CONSTITUCIONAL 5/10/88

ANALFABETO - O voto é facultativo (Art. 14 § 1º II a)  
- é inelegível (Art. 14 § 4º)

EDUCAÇÃO - Cap. III

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

§ 1º - o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º - A união organizará e financiará o sistema federal de ensino e dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 214 - A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

Ato das disposições constitucionais transitórias.

Art. 60 - Nos dez primeiros anos de promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO - Cap. VII

Art. 227 - § 3º III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola.